

CÂMARADOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999

(Do Sr. Iédio Rosa e outros)

Dá nova redação aos arts. 14 e 29 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"∆ ↔ 1./	***************************************
74 L. 17	*****

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente, observado o prazo de seis meses anterior ao pleito para desincompatibilização."(NR)

Art. 2º O art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XV com a seguinte redação:

"Art	29	
4 M G.		

XV - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e o Vereador mais idoso."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 16, de 1997, quebrou uma tradição secular no Brasil ao permitir a reeleição dos chefes do Poder Executivo em todos os níveis da Federação. Entretanto, silenciou quanto à necessidade de desincompatibilização, que é a regra no nosso sistema político.

Muito se questionou a inovação, que privilegia os chefes do Executivo na últimas eleições. Argumentou-se que a medida viola o princípio da igualdade de condições que deve existir entre os candidatos à reeleição e os demais postulantes no regime democrático.

O favorecimento ao candidato à reeleição no Poder Executivo e a suspeita do uso indevido da máquina pública são temas recorrentes.

A presente proposta de emenda constitucional tenciona estabelecer a desincompatibilização dos candidatos a cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito seis meses antes da reeleição.

Objetiva, ainda, constitucionalizar regra de sucessão ao cargo de Prefeito nos casos de impedimento ou vacância

Julgamos que esta emenda aprimora nosso sistema democrático, quando restabelece a necessária igualdade de condições entre os postulantes a cargos de chefes do Executivo nas três esferas de governo e quando inclui o Vereador mais idoso na sucessão ao cargo de Prefeito.

Por isso, solicitamos o apoio de nossos eminentes Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 30 de 6

de 1999

Deputado lédio Rosa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

03/08/99 16:28:20

Página: 001

Tipo da Proposição:

PEC

Autor da Proposição: IÉDIO ROSA E OUTROS

Data de Apresentação: 30/06/99

Ementa:

Dá nova redação aos arts. 14 e 29 da Constuição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	017:
Licenciados	000
Repetidas	012
llegiveis	000

Assinaturas Confirmadas

ADÃO PRETTO	PT	RŞ
AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
ALCEU COLLARES	PDT	RS
ALDO REBELO	PCdoB	SP
ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
ANA CATARINA	PMDB	RN
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
ANTONIO PALOCCI	PT	SP
ARY KARA	PPB	SP
ÁTILA LINS	PFL	AM
ÁTILA LIRA	PSDB	PΙ
AVENZOAR ARRUDA	PΤ	PB
AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ
B. SÁ	PSDB	P!
BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
BISPO RODRIGUES	PL	RJ
BISPO WANDERVAL	PL	ŞP
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CAIO RIELA	PTB	RS
CARLITO MERSS	PT	SC
	AGNELO QUEIROZ ALBÉRICO CORDEIRO ALBERTO FRAGA ALBERTO MOURÃO ALCEU COLLARES ALDO REBELO ALMEIDA DE JESUS ALOÍZIO SANTOS ANA CATARINA ANÍBAL GOMES ANTONIO CAMBRAIA ANTONIO PALOCCI ARY KARA ÁTILA LINS ÁTILA LINS ÁTILA LIRA AVENZOAR ARRUDA AYRTON XERÊZ B. SÁ BEN-HUR FERREIRA BISPO RODRIGUES BISPO WANDERVAL BONIFÁCIO DE ANDRADA CAIO RIELA	AGNELO QUEIROZ ALBÉRICO CORDEIRO ALBÉRICO CORDEIRO ALBERTO FRAGA ALBERTO MOURÃO ALCEU COLLARES ALDO REBELO ALMEIDA DE JESUS ALMEIDA DE JESUS ANA CATARINA ANÍBAL GOMES ANTONIO CAMBRAIA ANTONIO CAMBRAIA ANTONIO PALOCCI ARY KARA ATILA LINS ATILA LINS ATILA LIRA AVENZOAR ARRUDA AYRTON XERÊZ B. SÁ BEN-HUR FERREIRA BISPO RODRIGUES BISPO WANDERVAL BONIFÁCIO DE ANDRADA CAIO RIELA PMDB PTB PCdoB PMDB PDT PADB PADB PADB PFL PSDB PSDB PSDB PSDB PSDB PSDB PSDB PSDB

26	CARLOS CURY	PPB	RO
27	CARLOS SANTANA	PŢ	RJ
28	CELSO JACOB	PDT	RJ
29	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
30	CIRO NOGUEIRA	PFL	Pi
31	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORIOLANO SALES	PDT	BA
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
36	DARCI COELHO	PFL	TO
37	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
38	DE VELASCO	PST	SP
39	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PΑ
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
42	DJALMA PAES	PSB	PĒ
43	DR. ROSINHA	PŢ	PR
44	EBER SILVA	PDT	RJ
45	EDINHO BEZ	PMDB	sc
46	EDMAR MOREIRA	PP8	MG
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
49	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
50	ESTHER GROSSI	PT	RS
51	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
52	FERNANDO CORUJA	PDT	sc
53	B FERNANDO FERRO	PT.	PE
54	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
55	5 GASTĀO VIEIRA	PMDB	MA
56	GERALDO MAGELA	PT	DF
57	7 GERALDO SIMÕES	PT	BA
58	GILMAR MACHADO	PT	MG
59	9 GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60) HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
6-	1 HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
62	2 HERCULANO ANGHINETTI	, PPB	MG
6:	3 HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
6-	4 HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
6:	5 IGOR AVELINO	PMDB	TO
6	6 INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
6	7 INALDO LEITÃO	PMDB	₽B
6	8 JAIME MARTINS	PFL	MG
6	9 JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
7	0 JAIR MENEGUELLI	PT	SP
7	1 JOĀO CALDAS	PMN	AL
7	2 JOÃO COSER	PT	ES
. 7	3 JOÃO FASSARELLA	PT	MG

_			
74	JOÃO MAGALHĀES	PMDB	MG
75	JOÃO MAGNO	PT	MG
76	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
77	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
78	JORGE COSTA	PMDB	PA
79	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
80	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
81	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	\$C
82	JOSÉ DE ABREU	PSDB	ŞP
83	JOSÉ GENOINO	ÞΤ	SP
84	JOSÉ MACHADO	PT	SP
85	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PĒ
86	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
87	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
88	AHNIUQUL	PSDB	GO
89	LAURA CARNEIRO	PFL.	RJ
90	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
91	LINO ROSSI	PSDB	MT
92	LUCI CHOINACKI	PT	SC
93	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
94	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
95	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
96	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
97	LUIZ MAINARDI	PT	RS
98	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
99	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
100	MARCELO CASTRO	PMDB	P۱
101	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
102	MÁRCIO MATOS	PT	PR
103	MARCOS CINTRA	PL	SP
104	MARCOS LIMA	PMDB	MG
105	MARIA ABADIA	PSDB	DF
106	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
108	MARISA SERRANO	PSDB	
109	MEDEIROS	PFL	MS SP
110	MIRO TEIXEIRA	# PDT	SF RJ
	MOACIR MICHELETTO	PMDB	
	MÚCIO SÁ	PMDB	PR
113		PFL	RN Pi
114	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
	NELSON TRAD	PTB	
	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MS
	NILSON MOURÃO	PT	MG
	NILSON PINTO		AC DA
	NILTON BAIANO	PSDB PPB	PA
	NILTON CAPIXABA	PTB PTB	ES
121			RO
	TO TEMPTION	PMDB	GO

122 OLIMPIO PIRES	PDT	MG
123 OLIVEIRA FILHO	PP8	PR
124 OSMĀMIO PEREIRA	PMDB	MG
125 OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
126 OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
127 PADRE ROQUE	₽Ť	PR
128 PAES LANDIM	PFL.	Ρŀ
129 PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
130 PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
131 PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
132 PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
133 PAULO LIMA	PMDB	SP
134 PAULO MARINHO	PFL	MA
135 PEDRO CANEDO	PSDB	GO
136 PEDRO CELSO	PT	DF
137 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
138 PEDRO WILSON	PT	GO
139 PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
140 PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
141 RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
	PMDB	SC
142 RENATO VIANNA		
143 RENILDO LEAL	PTB	PA CD
144 RICARDO IZAR	PMDB	SP
145 ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
146 RODRIGO MAIA	PFL	RJ
147 RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
148 RUBEM MEDINA	PFL	RJ
149 RUBENS FURLAN	PFL	SP
150 SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
151 SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	ŞP
152 SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
153 SAULO PEDROSA	PSDB	BA
154 SEBASTIĀO MADĒIRA	PSDB	MA
155 SERAFIM VENZON	PDT	SC
156 SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
157 SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
158 SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
159 SÉRGIO REIS	PSDB	SE
160 SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
161 SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162 SILAS CÂMARA	PFL	AM
163 TELMA DE SOUZA	PT	SP
164 VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
165 VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
166 VILMAR ROCHA	PFL	GO
167 WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
168 WELLINGTON DIAS	PΤ	P!
169 ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

170	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
171	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
2	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
3	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
4	B AB Á	PT	PA
5	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
6	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
7	IARA BERNARDI	PT	SP
8	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
9	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
10	MATTOS NASCIMENTO	PMD8	RJ
11	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
12	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
13	PAULO PAIM	PΤ	RS
14	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
15	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
16	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
17	WALTER PINHEIRO	FΤ	BA

Assinaturas Repetidas

1	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
2	BEN-HUR FERREIRA	₽Ť	MS
3	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
4	GILMAR MACHADO	PŤ	MG
5	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
6	JOÃO CALDAS	PMN	AL
7	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
8	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
9	LUIZ MAINARDI	PT	RS
10	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
11	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
12	SAULO PEDROSA	PSDB	8A

SECRETARIA-GERAL DA MESA Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Oficio nº 1/7/99

Brasilia, 02 de agosto de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor lédio Rosa e outros, que "dá nova redação aos arts. 14 e 29 da Constituição Federal" contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas; 017 assinaturas que não conferem; 000 assinatura de deputado licenciado; 012 assinaturas repetidas.

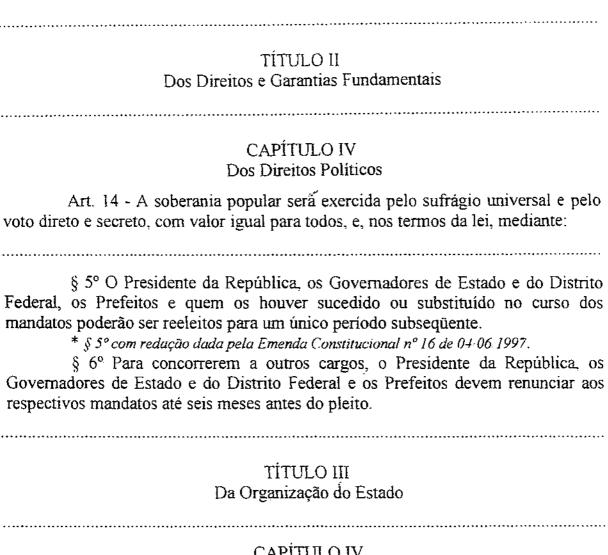
Atenciosamente,

CLÁUDÍA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA Secretário-Geral da Mesa N E S TA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988



CAPÍTULO IV Dos Municipios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Cârnara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31 (13 1992.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local:

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

- Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
- I de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal:
 - II do Presidente da República;
- III de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
- § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
- § 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.
- § 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir.
 - I a forma federativa de Estado;
 - II o voto direto, secreto, universal e periódico;
 - III a separação dos Poderes:
 - IV os direitos e garantias individuais.

§ 5° A materia constante de proposta de emenda rejeitada ou navida por
prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5° DO ARTIGO 14, AO CAPUT DO ARTIGO 28. AO INCISO II DO ARTIGO 29, AO CAPUT DO ARTIGO 77 E AO ARTIGO 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1°. O § 5° do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

- § 5°. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente."
- "Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

 "Art. 29.
- II eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."
- "Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em

primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2°. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados:

Deputado Michel Temer - Presidente

Deputado Heráclito Fortes - 1º Vice-Presidente

Deputado Severino Cavalcanti - 2º Vice-Presidente

Deputado Ubiratan Aguiar - 1º Secretário

Deputado Nelson Trad - 2º Secretário

Deputado Efraim Morais - 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Year.

Senador Antônio Carlos Magalhães - Presidente

Senador Geraldo Melo - 1º Vice-Presidente

Senador Ronaldo Cunha Lima - 2º Vice-Presidente

Senador Carlos Patrocínio - 1º Secretário

Senador Flaviano Melo - 2º Secretário

Senador Lucídio Portella - 4º Secretário